

Edital de Chamamento Público Nº 04.2024
Processo Administrativo Nº 0506.01/2024

1. PREAMBULO

O Município de Paraipaba, por meio da Secretaria de Saúde, representada por seu ordenador de despesas, o Sr. Francisco Wellington de Castro Júnior, respectivamente, nomeados através das Portaria Nº 347 de 05 de junho de 2024 torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma presencial (analogia ao art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021), com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, a fim de contratação com seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, para desempenho das atividades constantes da planilha anexo conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e no Decreto Municipal nº 05 de 24 de março de 2023.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento de Clínicas Veterinárias Especializadas em cirurgias de esterilização (castração) de cães e gatos (machos e fêmeas), com realização de exames pré-operatório e atendimento pós-operatório para atender a Secretaria de Saúde do município de Paraipaba.

2.1.1. O descritivo dos serviços, forma de execução, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.2. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados";

2.4. O critério de contratação é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: "paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas".

2.4.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

2.5. Justifica-se a escolha do critério de seleção utilizado ser a Contratação paralela e não excludente devido ao fato de o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado destinado ao objeto do presente Chamamento Público será de R\$ **413.000,00** (Quatrocentos e treze mil reais), conforme planilha em anexo, parte integrante desse processo.



3.2. Os valores constantes do Termo de Referência foram estipulados com base em pesquisas de preços realizadas no município de Paraipaba e cidades vizinhas.

3.3. Os valores dos serviços estão definidos na planilha constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, de acordo com Art. 79, Paragrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

3.4. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no Anexo II - Requerimento de Participação;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 2.1. deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar no SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS do Município de Paraipab, localizado sito à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, O REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4.3. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.4. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Que atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Possuem profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II - Requerimento de Participação, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

4.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4.8. Serão contratadas todas as empresas que se habilitarem no presente Credenciamento.



5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos
- 5.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 5.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no no www.paraipaba.ce.gov.br.
- 5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos
- 5.5. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email: licitacao@paraipaba.ce.gov.br, ou por petição protocolada em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Paraipaba, no Setor de Licitações.
- 5.6. A decisão da Comissão de Contratação será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura no endereço eletrônico www.paraipaba.ce.gov.br, poderão ser acessadas por todos os participantes, após o prazo para resposta descrito no item 5.2.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Como condição de participação os proponentes deste certame serão submetidos à análise prévia quanto à existência de sanção que impeça a participação no Chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Habilitação jurídica

- 6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.3. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- 6.3.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 6.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for



sediada.

6.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4. Habilitação econômico-financeira:

6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.5. Qualificação técnico

6.5.1. Certidão de Regularidade da Clínica Veterinária junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE.

6.5.2. Certidão de Regularidade do Responsável técnico pela execução dos serviços na clínica veterinária junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV

6.5.3. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do município onde está localizada a sede da clínica veterinária;

6.6. Outros documentos

6.6.1. Solicitação de credenciamento, constante no Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:

a) relação dos serviços que se propõe a realizar;

b) todos os documentos elencados do **item 6.2 a 6.5**

6.7. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia legível ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação

6.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no § 1º, art. 64, da Lei Nº 14.133/2021.

6.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia do Anexo II - Requerimento de Participação e entregue ao interessado, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do requerimento de credenciamento.

7.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou



falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.5. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a decisão da administração pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e poderão ser encaminhados por e-mail licitacao@paraipaba.ce.gov.br ou protocolizados no Setor de Licitações, localizado no endereço supracitado.

8.5. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela interessado.

8.6. A resposta do recurso será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura no endereço eletrônico www.paraipaba.ce.gov.br, e poderão ser acessadas por todos os participantes, após o prazo para resposta descrito no item 8.3.

8.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, que será até o dia 31 de dezembro de 2024.

9.1.1. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas;

10. PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão de Contratação integrará a lista de credenciados da Administração.

10.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal de Licitações



dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura no endereço eletrônico www.paraipaba.ce.gov.br.

10.3. Após divulgação do resultado final será realizada a Homologação dos credenciados.

10.4. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Sendo deferido o credenciamento do interessado, este será incluído na lista de credenciados disponibilizada, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura de Paraipaba, e será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo III.

11.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

11.3. O prazo de que trata o item 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

13.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



13.2. O pedido de credenciamento de que trata o subitem 13.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.2 e 13.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciado não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO REAJUSTE DO PREÇO

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da do orçamento estimado, de acordo com o Índice IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

14.1.1. Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: nº 10.02 10.304.0119.2.091.0000 - Ações de Vigilância Sanitária e Ambiental - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura de Paraipaba-CE.

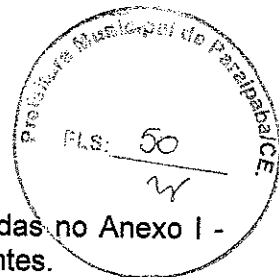
16.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 14.133/21, o Decreto N.º 11.878/24 e demais normas legais pertinentes.

16.4. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Paraipaba designada por meio de Portaria, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei n.º 14.133/2021

16.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de formulário ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Paraipaba-CE.



16.7. Todas as normas inerentes ao objeto deste Credenciamento, discriminadas no Anexo I - Termo de Referência, deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados.

17. COMPÕEM ESTE EDITAL, OS ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Requerimento de Participação;
Anexo III - Minuta do Contrato;
Anexo IV - Declarações.

Paraipaba/CE, 06 de junho de 2024.

Francisco Wellington de Castro Júnior
Secretaria de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Credenciamento de Clínicas Veterinárias Especializadas em cirurgias de esterilização (castração) de cães e gatos (machos e fêmeas), com realização de exames pré-operatório e atendimento pós-operatório para atender a Secretaria de Saúde do município de Paraipaba, nos termos e nas condições estabelecidas neste Termo Referência.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. **Controle Populacional:** A castração é uma medida eficaz para controlar a superpopulação de animais, evitando a reprodução descontrolada e, conseqüentemente, o aumento do número de animais abandonados e em situação de rua. Ao investir na castração, contribuimos para o controle da população animal, promovendo um ambiente mais saudável e equilibrado para a comunidade.
- 1.2. **Bem-Estar Animal:** A castração não apenas previne a reprodução indesejada, mas também traz benefícios significativos para o bem-estar dos animais. Reduz o risco de doenças reprodutivas, como tumores mamários e uterinos em fêmeas, e problemas de próstata em machos. Além disso, pode diminuir comportamentos indesejados, como marcação de território e agressividade, contribuindo para uma convivência harmoniosa entre animais e seres humanos.
- 1.3. **Saúde Pública:** Animais errantes ou abandonados representam um risco para a saúde pública, podendo transmitir doenças zoonóticas, como raiva e leptospirose, além de contribuir para problemas de higiene urbana. Ao promover a castração, reduzimos a probabilidade de reprodução desses animais e, conseqüentemente, mitigamos os riscos à saúde pública, protegendo tanto a população animal quanto a humana.
- 1.4. **Responsabilidade Social e Ambiental:** Investir na castração de animais demonstra um compromisso com a responsabilidade social e ambiental. Ao proporcionar acesso à castração a proprietários de animais de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade, estamos promovendo o cuidado com os animais e incentivando práticas responsáveis de posse responsável.
- 1.5. **Redução de Custos a Longo Prazo:** Embora o investimento inicial na castração possa parecer significativo, os benefícios a longo prazo superam os custos. Reduzimos os gastos com o controle de populações de animais errantes, tratamento de doenças relacionadas à reprodução e intervenções em problemas comportamentais. Além disso, contribuimos para a redução do número de animais abandonados, o que pode sobrecarregar os recursos dos abrigos de animais e serviços municipais.

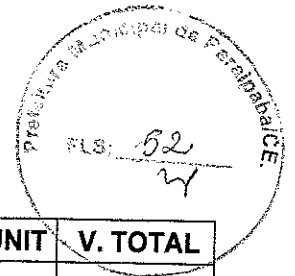
Em resumo, a contratação de clínicas veterinárias para realizar castrações de animais é uma medida estratégica e benéfica para a comunidade, promovendo o controle populacional, o bem-estar animal, a saúde pública, a responsabilidade social e ambiental, além de trazer economia a longo prazo.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada item.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	CASTRACÃO DE CÃES, COM PROCEDIMENTOS PRE-OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS – HEMOGRAMA COMPLETO, JEJUM, TRICOTOMIA E INTERNAÇÃO), TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).	SERVIÇO	200	250,00	50.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CADELAS, COM PROCEDIMENTOS PRE-OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS – HEMOGRAMA COMPLETO, JEJUM, TRICOTOMIA E INTERNAÇÃO), TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE OVÁRIO HISTERECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).	SERVIÇO	400	530,00	212.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE GATOS, COM PROCEDIMENTOS PRE-OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS – HEMOGRAMA COMPLETO, JEJUM, TRICOTOMIA E INTERNAÇÃO), TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).	SERVIÇO	100	130,00	13.000,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE GATAS, COM PROCEDIMENTOS PRE-OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS – HEMOGRAMA COMPLETO, JEJUM, TRICOTOMIA E INTERNAÇÃO), TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE OVÁRIO HISTERECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).	SERVIÇO	600	230,00	138.000,00
VALOR GLOBAL R\$					413.000,00

4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados, sendo fixados por um período de 12 meses;
- 4.2. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.
- 4.3. O valor fixado para cada item poderá ser reajustados após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, de acordo com o índice IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual..
- 4.4. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento realizado nesse exercício será até 31 de dezembro de 2024, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.



4.5. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, podendo haver contratações simultâneas quando for necessário ampliação dos serviços com intuito de dar mais agilidade a execução dos serviços;

5.2. A quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados em partes iguais. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os contratados anteriormente;

5.3. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados;

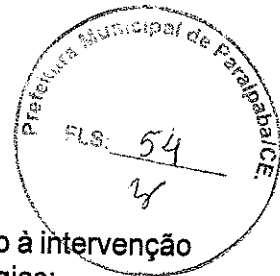
5.4. Os serviços serão executados de acordo com cronograma previamente estipulado entre a Secretaria de Saúde e o Prestador de Serviços;

5.5. Os serviços deverão ser executados em instalações próprias da Contratada, na sede do município de Paraipaba-CE;

5.6. Caso o credenciado não disponha de instalações adequadas no sede do município de Paraipaba, deverá se comprometer a providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

5.7. A castração dos animais deveser realizada utilizando o método cirurgico, adotando os seguintes procedimentos:

- a) a equipe veterinária da **contratada** deveser ministrar a medicação prévia adequada ao animal, de forma que os procedimentos cirúrgicos realizados sejam seguros e indolores, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
- b) cada animal atendido deveser receber prontuário clínico com foto a ser anexado na ficha de captura preenchida pela contratada. nesse prontuário deveser estar descrito o peso do animal, os procedimentos veterinários adotados com as respectivas datas em que estes ocorreram, os medicamentos utilizados e qualquer intercorrência desde a entrada do animal até o encaminhamento final do mesmo.
- c) os animais com guardiões/tutores, estes deveser comprometer a realizar o pré-operatório (jejum sólidos e líquidos) de 12 (doze) horas e os cuidados pós-cirúrgicos em seu domicílio;
- d) as castrações de animais errantes somente serão realizadas mediante a prévia vaga em lar de passagem para cuidados pós-operatórios, com permanência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas;
- e) os animais serão submetidos a exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico pelo



- serviço contratado, de modo a garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar suas condições de aptos ou não aptos as cirurgias;
- f) os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, os quais serão fornecidos pela clínica contratada que realizará o procedimento e englobados dentro do valor da cirurgia;
 - g) toda e qualquer medicação, vacinas, exames, assim como materiais, instrumentais e equipamentos médicos veterinários e cirúrgicos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela clínica contratada, embutido no valor da cirurgia;
 - h) o procedimento de castração deverá ser realizado com a técnica de sutura interna para que não haja a necessidade de retorno à clínica para a retirada de pontos;
 - i) todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo serviço veterinário contratado deverá ser adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido a cirurgia, agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;
 - j) intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos serão atendidas pelo serviço veterinário contratado;
 - k) comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal. caso ocorra o óbito do animal, a contratada será responsável pela destinação da carcaça do animal, caso o mesmo seja animal de rua ou o responsável pelo animal domiciliado solicite.
 - l) os animais errantes castrados e transcorrido o período de pós-operatório, serão colocados para ongs especializadas ou adoção, e caso não haja um lar de destinação, serão encaminhados ao mesmo local em que se encontravam anteriormente à castração;
 - m) a contratante se insenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou acidente, devendo a contratada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da contratada.
 - n) O transporte dos animais até o local onde as cirurgias deverão ser realizadas será de responsabilidade única e exclusiva do tutor;

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

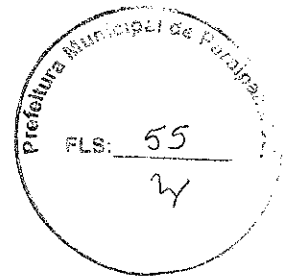
6.1. A fiscalização da prestação dos serviços da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021;

6.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;

6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer



responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades;

6.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Contratante;

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

6.6.1. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

6.6.2. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

7.1. Realizar os serviços em instalações próprias, na sede do município de Paraipaba de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente;

7.2. Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;

7.3. Prover os serviços com zelo e responsabilidade em todos os níveis de trabalho;

7.4. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no Edital;

7.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.6. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

7.7. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços, emitidas e assinadas pelo responsável do Município.

7.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

7.10. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;



7.11. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

7.12. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.13. O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação quando necessário, para efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, quando necessário;

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo;

8.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução deste Termo;

8.3. Exercer a fiscalização do contrato;

8.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

8.5. Emitir a autorização para realização dos serviços;

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

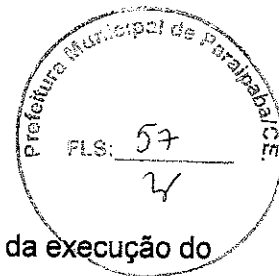
b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Saúde, que atestará a execução do objeto contratado.



10.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

10.3. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

10.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

10.5. O valor a ser pago pelo serviço será os estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

10.6. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.02 10.304.0119.2.091.0000 - Ações de Vigilância Sanitária e Ambiental - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

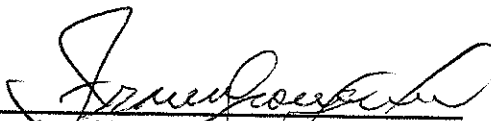
12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Chamamento tem por base a lei 14.133/2021, Art. 79, Proceimento auxiliar, Credenciamento. Procedimento realizado de forma compartilhada.

Paraipaba/CE, 03 de junho de 2024.


Francisco Wellington de Castro Júnior
Secretaria de Saúde



ANEXO II - MODELO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Paraipaba
Comissão de Contratação
Paraipaba-Ceará.

Requerimento para Credenciamento Nº _____

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DADOS BANCÁRIOS		
NOME DO BANCO:		PIX:
AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	

Conforme dados cadastrais acima, venho por meio do presente, solicitar meu **CRENCIAMENTO** para prestação de **serviços especializados em cirurgias de esterilização (castração) de cães e gatos (machos e fêmeas), com realização de exames pré-operatório e atendimento pós-operatório para atender a Secretaria de Saúde do município de Paraipaba, conforme lista anexo.**

_____, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal / CPF

Local, ____ de ____ de 2024.



ANEXO II - A - LISTA DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	CASTRACÃO DE CÃES, COM PROCEDIMENTOS PRE-OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO, JEJUM, TRICOTOMIA E INTERNAÇÃO), TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).	SERVIÇO	200		
2	CASTRACÃO DE CADELAS, COM PROCEDIMENTOS PRE-OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO, JEJUM, TRICOTOMIA E INTERNAÇÃO), TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE OVÁRIO HISTERECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).	SERVIÇO	400		
3	CASTRACÃO DE GATOS, COM PROCEDIMENTOS PRE-OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO, JEJUM, TRICOTOMIA E INTERNAÇÃO), TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).	SERVIÇO	100		
4	CASTRACÃO DE GATAS, COM PROCEDIMENTOS PRE-OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO, JEJUM, TRICOTOMIA E INTERNAÇÃO), TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE OVÁRIO HISTERECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).	SERVIÇO	600		
VALOR GLOBAL R\$					0

Assinatura do Representante Legal / CPF



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE
_____ NOS TERMOS DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PUBLICO Nº _____.**

O MUNICÍPIO DE PARAIPABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. _____, com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000, através da Secretaria de _____, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas Sr. (a). _____, portador(a) do CPF nº _____, e a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em conformidade com o Processo nº _____, referente ao Chamamento Público nº 04.2024, com o resultado devidamente homologado pelo Secretário de _____, têm, entre si, justo e avençado, o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto Municipal nº 05 de 24 de março de 2023, e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

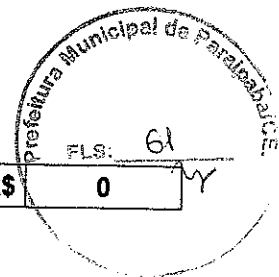
2.1. O objeto deste Termo é a contratação dos serviços especializados em cirurgias de esterilização (castração) de cães e gatos (machos e fêmeas), com realização de exames pré-operatório e atendimento pós-operatório para atender a Secretaria de Saúde do município de Paraipaba na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

2.2. O objeto será executado segundo o regime de execução indireta (art. 6º e art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____), conforme definido no Termo de Referência do Chamamento Público nº _____, com valores unitários conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1					
2..					



VALOR GLOBAL R\$

0

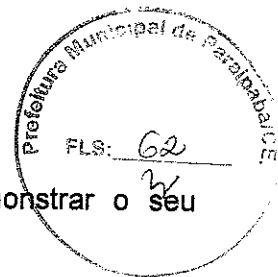
CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo;
- 4.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução deste Termo;
- 4.3. Exercer a fiscalização do contrato;
- 4.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- 4.5. Emitir a autorização para realização dos serviços;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.5. Realizar os serviços em instalações próprias, na sede do município de Paraipaba de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente;
- 4.6. Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;
- 4.7. Prover os serviços com zelo e responsabilidade em todos os níveis de trabalho;
- 4.8. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no Edital;
- 4.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 4.10. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 4.11. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços, emitidas e assinadas pelo responsável do Município.
- 4.12. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 4.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 4.14. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;



4.15. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

4.16. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades à CONTRATANTE ou a terceiros;

4.17. O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação quando necessário, para efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, quando necessário;

4.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias: 10.02 10.304.0119.2.091.0000 - Ações de Vigilância Sanitária e Ambiental - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Saúde, que atestará a execução do objeto contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

6.3. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

6.5. O valor a ser pago pelo serviço será os estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

6.6. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

7. DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da do orçamento estimado, de acordo com o índice IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

7.1.1. Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos.



8. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O(A) CONTRATADO(A) poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos comprobatórios que justifiquem a procedência do pedido.

9.1. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas na lei, mediante termo aditivo (art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA EXTINÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11. DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de% (..... por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.1. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste Contrato é de ____ (____) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura.



.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que observado o art. 107 da Lei Federal 14.133, de 2021.

14. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do ato que autorizou a contratação direta e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

14.2. A fiscalização do presente contrato será exercida por _____ representante da Administração, nomeado mediante Portaria _____.

14.3. O acompanhamento e a atuação da fiscalização do objeto deste Termo de Contrato não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, tampouco exclui ou atenua sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios. (art. 120 da Lei 14.133, de 2021);

15. DO FORO DE ELEIÇÃO

15. Fica eleito o Foro da Cidade de Paraipaba para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Paraipaba-Ce, ___ de _____ de 2024.

Nome do Ordenador Secretaria de _____ CONTRATANTE	Nome do Contratado CONTRATADO
--	---

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES**

À
Prefeitura Municipal de Paraipaba
Comissão de Contratação
Paraipaba-Ceará.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, com endereço na

DECLARA, para os devidos fins:

- a) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- b) QUE Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 04/2024 e seus Anexos;
- c) QUE Possuímos estrutura, materiais, equipamentos e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência;
- d) QUE na qualidade de administrador, não ser cônjuge ou companheiro(a) e não possui vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Municípios que o compõe.
- e) QUE minha empresa não possui sócio ou administrador, bem como profissional que seja cônjuge ou companheiro, ou tenha vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do do município de Paraipaba.
- f) QUE cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

_____ -Ce, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente